

Bruxelas, 2 de outubro de 2026
(OR. en)

14000/26

**Dossiê interinstitucional:
2026/0304 (NLE)**

**ACP 90
FIN 1397
PTOM 35**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	2 de outubro de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 534 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes ao Fundo Europeu de Desenvolvimento a título da terceira parcela de 2026

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 534 final.

Anexo: COM(2026) 534 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 2.10.2026
COM(2026) 534 final

2026/0304 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes ao Fundo Europeu de
Desenvolvimento a título da terceira parcela de 2026**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

• Razões e objetivos da proposta

A União Europeia (a seguir designada por «UE») mantém relações de cooperação com muitos países em desenvolvimento. O principal objetivo destas relações consiste em promover o desenvolvimento económico, social e ambiental, tendo como meta fundamental reduzir e erradicar a pobreza no longo prazo através da prestação de ajuda ao desenvolvimento e de assistência técnica aos países beneficiários. A fim de atingir este objetivo, a UE define, juntamente com os países parceiros, estratégias de cooperação e mobiliza recursos financeiros para a execução destas estratégias. Um destes recursos da UE afetados à cooperação para o desenvolvimento é o Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED). O FED não é financiado pelo orçamento da UE. Foi instituído por um acordo interno¹ entre os representantes dos Estados-Membros, reunidos no Conselho. A Comissão é responsável pela execução financeira das operações realizadas com os recursos do FED. Em conformidade com o Acordo Interno relativo ao FED (artigo 7.º) e com o Regulamento Financeiro do FED² (artigo 19.º), a Comissão apresenta, três vezes por ano, uma proposta que estabelece o montante da parcela da contribuição para o FED utilizada para efetuar os pagamentos do FED.

A presente proposta diz respeito a uma decisão do Conselho sobre a terceira parcela das contribuições financeiras para o 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) a pagar pelas partes ao FED em 2026.

O 11.º FED e outros fundos do FED que ainda estão em aberto (o 9.º e o 10.º FED) são geridos de acordo com as seguintes regras:

1. O Acordo Interno entre os representantes dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento da ajuda concedida pela União Europeia no âmbito do quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020, em conformidade com o Acordo de Parceria ACP-UE, bem como à concessão de assistência financeira aos Países e Territórios ultramarinos aos quais se aplica a parte IV do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia³ («Acordo Interno» relativo ao 11.º FED);
2. O Regulamento (UE) 2018/1877 do Conselho relativo ao regulamento financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento⁴ («Regulamento Financeiro do 11.º FED»);
3. A Decisão (UE) 2020/2233 do Conselho relativa à autorização dos fundos resultantes de montantes recuperados no âmbito da Facilidade de Investimento ACP relativos a operações ao abrigo dos 9.º, 10.º e 11.º Fundos Europeus de Desenvolvimento⁵;
4. A Decisão (UE) 2022/1223 do Conselho relativa à afetação de fundos resultantes da anulação de autorizações de projetos ao abrigo dos 10.º e 11.º FED ao financiamento de ações tendo em vista fazer face à crise de segurança alimentar e ao choque

¹ JO L 210 de 6.8.2013, p. 1.

² JO L 307 de 3.12.2018, p. 1.

³ JO L 210 de 6.8.2013, p. 1.

⁴ JO L 307 de 3.12.2018, p. 1.

⁵ JO L 437 de 28.12.2020, p.188.

económico nos países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) na sequência da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia ⁶.

Os documentos referidos nos n.ºs 1 a 4 incluem compromissos plurianuais das partes em favor de um apoio financeiro à tesouraria do FED. O Regulamento Financeiro do 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento prevê que as partes efetuem contribuições regulares para a tesouraria do FED, em conformidade com compromissos financeiros determinados previamente. As contribuições regulares são mobilizadas através de decisões técnicas do Conselho que refletem a execução de compromissos financeiros previamente decididos.

Alguns dos títulos da exposição de motivos não são, por conseguinte, aplicáveis aos pedidos de contribuições regulares como o que é objeto da presente proposta.

- **Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial**

Não aplicável.

- **Coerência com outras políticas da União**

Não aplicável.

2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

- **Base jurídica**

Em conformidade com o disposto no artigo 19.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro do 11.º FED, o Conselho decide sobre a presente proposta no prazo máximo de 21 dias de calendário a contar da data da sua apresentação pela Comissão Europeia, em nome da União Europeia.

- **Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)**

Não aplicável.

- **Proporcionalidade**

Não aplicável.

- **Escolha do instrumento**

Não aplicável.

3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

- **Avaliações *ex post* / balanços de qualidade da legislação existente**

Não aplicável.

- **Consultas das partes interessadas**

Não aplicável.

- **Recolha e utilização de conhecimentos especializados**

Não aplicável.

- **Avaliação de impacto**

Não aplicável.

⁶ JO L 188 de 15.7.2022, p. 147.

- **Adequação da regulamentação e simplificação**

Não aplicável.

- **Direitos fundamentais**

Não aplicável.

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

Não aplicável.

5. OUTROS ELEMENTOS

- **Planos de execução e acompanhamento, avaliação e prestação de informações**

Não aplicável.

- **Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta**

Não aplicável.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes ao Fundo Europeu de Desenvolvimento a título da terceira parcela de 2026

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo Interno entre os representantes dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento da ajuda concedida pela União Europeia no âmbito do quadro financeiro plurianual para o período de 2014-2020, em conformidade com o Acordo de Parceria ACP-UE, bem como à concessão de assistência financeira aos países e territórios ultramarinos aos quais se aplica a parte IV do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia¹, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 14.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1877 do Conselho, de 26 de novembro de 2018, relativo ao regulamento financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento e que revoga o Regulamento (UE) 2015/323², nomeadamente o artigo 19.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 1.º do Acordo Interno entre os representantes dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia, é estabelecida a chave de contribuição para cada uma das partes do FED para o Fundo Europeu de Desenvolvimento³.
- (2) Nos termos do artigo 46.º do Regulamento (UE) 2018/1877 do Conselho, o Banco Europeu de Investimento (BEI) comunica à Comissão as suas previsões atualizadas das autorizações e pagamentos relativos aos instrumentos cuja gestão assegura.
- (3) Nos termos do artigo 19.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2018/1877 do Conselho, a Comissão deve apresentar, até 10 de outubro de 2026, uma proposta em que indique o montante da terceira parcela da contribuição para 2026.
- (4) O artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1877 do Conselho prevê que, para efeitos dos pedidos de contribuições, se comece por esgotar os montantes previstos nos Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED) anteriores. Por conseguinte, nos termos do Regulamento (UE) 2018/1877, deve ser feito um pedido de contribuições para a Comissão.
- (5) A Decisão (UE) 2025/2324 do Conselho⁴ fixa o montante anual da contribuição a pagar pelas partes ao FED, relativa a 2026, em 700 000 000 EUR, para a Comissão.

¹ JO L 210 de 6.8.2013, p.1, ELI: http://data.europa.eu/eli/treaty/tfeu_2016/oj.

² JO L 307 de 3.12.2018, p.1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1877/oj>.

³ JO L 210 de 6.8.2013, p.1, ELI: http://data.europa.eu/eli/treaty/tfeu_2016/oj.

⁴ JO L 2025/2324, 14.11.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2025/2324/oj>

(6) A fim de permitir uma aplicação rápida das medidas nela previstas, a presente decisão deverá entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,
ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O montante das contribuições a pagar pelas partes ao Fundo Europeu de Desenvolvimento a título de terceira parcela de 2026 é fixado em 150 000 000 EUR para a Comissão Europeia.

Artigo 2.º

As contribuições individuais para o Fundo Europeu de Desenvolvimento devem ser pagas pelas partes no Fundo Europeu de Desenvolvimento à Comissão a título da terceira parcela de 2026, em conformidade com o anexo.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente
[...]